

LEI N° 3.417/09 DE 25/06/09

ACRESCE DISPOSIÇÕES AO ARTIGO 1° e ALTERA OS ARTIGOS 2°, 3° E 4° DA LEI 2.710/2002

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1° Acrescenta parágrafos primeiro e segundo ao artigo 1° da Lei n.º 2.710/2002

“Art. 1°. (...)

Parágrafo Primeiro: Ficam obrigadas as agências bancárias, a fornecer senhas aos usuários contendo data e hora.

Parágrafo Segundo: Cabe aos Fiscais Municipais procederem a fiscalização "in loco" das agências bancárias no que se refere ao tempo de permanência dos usuários nas filas.”

Art. 2° Altera o Inciso II do Art. 2° da Lei n° 2.710/2002, o qual passará a ter a seguinte redação:

“II - Até 15 (quinze) minutos em véspera ou após feriados prolongados, dias de pagamento de folha de funcionalismo, ou atípicos tais como: greve, calamidade, ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior.”

Art. 3° Altera o Inciso II do Art. 4° e inclui o inciso IV da Lei n° 2.710/2002, o qual passará a ter a seguinte redação:

“II - Multa de 01 (um) salário mínimo vigente, por infração cometida, até a segunda infração, e multa no valor de 02 (dois) salários mínimos, por infração cometida, para as seguintes.

IV - Os valores arrecadados provenientes das sanções serão destinados à Secretaria do Desenvolvimento Social.”

Art. 4º Altera o Art. 3º da Lei Nº. 2.710/2002, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Ficam também obrigadas as agências bancárias deste município a disponibilizarem banheiros públicos de fácil acesso e boa visibilidade das placas indicativas aos clientes.

Art. 5º As agências Bancárias terão 30 dias, a contar da data da publicação desta para se adaptarem a presente Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em,
25 de junho de 2009.

Vilibaldo Erich Schmid
Prefeito Municipal